

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2022
EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregoeiro Sr. **Paulo Eduardo Martins** no exercício de suas atribuições legais, amparado no disposto no inciso I, do artigo 9º do **Decreto Municipal nº 6.408/2006**, bem como na **Lei Federal nº 10.520/2002** e demais legislações correlatas que regulamentam a licitação na modalidade de **Pregão**, aplicando-se, ainda, subsidiariamente as normas constantes da **Lei Federal 8.666/93** e suas alterações posteriores, procedeu à deliberação com relação à suspensão da presente licitação devido à impossibilidade de se proceder a análise da **impugnação** apresentada aos termos do **Edital nº 130/2022**, da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2022**, do Tipo "**Menor Preço Global**", objetivando, resumidamente, a **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento por Inativação Microbiana Nível III, Incineração ou outro Tratamento Térmico compatível com os Resíduos previstos no Item 3.1 do Termo de Referência e atendimento das demais condições contidas no Termo de Referência, observando-se também a Portaria CVS 21 de 10 de setembro de 2008; NBR 10.004/2004, RDC - Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA nº 305/2002, RDC - ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2.005; RDC – Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA nº 222 de 28 de março de 2018 e Lei 12.305/10 que dispõe sobre Regulamento para Gerenciamento Técnico de Resíduos de Serviços de Saúde e Leis Estaduais pertinentes, visando a Preservação dos Recursos Naturais, o Atendimento aos Padrões de Qualidade Ambiental e de Saúde, bem como a Destinação Final de Resíduos dos Serviços de Saúde e Resíduos Cemiteriais, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário, encaminhada através de correio eletrônico "e-mail" pela empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**. Tendo em vista que a matéria apontada na impugnação refere-se a questões plenamente técnicas que fogem à área de minha atuação, antes de qualquer análise sobre o mérito do pedido, entendi ser necessário a remessa dos autos para o **Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**, setor requisitante, para que o mesmo se manifestasse quanto ao provimento ou não da impugnação apresentada, ou mesmo, quanto a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando por base os pontos abordados pela requerente. Sendo certo que, até o presente momento, não houve manifestação por parte do setor requisitante, tornando, assim, inviável a análise e julgamento da impugnação apresentada em tempo hábil, e, por via de consequência, prejudicando a continuidade dos trabalhos do presente certame licitatório. Em face do exposto, o Pregoeiro **decidiu suspender** por prazo indeterminado a abertura do **Pregão Presencial nº 57/2022**, marcado para as **13:00 horas do dia 13 de dezembro de 2022**, até que seja analisada e julgada a impugnação apresentada. Proferida a presente decisão, e nada mais tendo a ser deliberado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação da **suspensão** da abertura do **Pregão Presencial nº 57/2022**, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br, do competente extrato de deliberação, bem como, ordenou a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos "**e-mails**", conforme estabelecido no **item 17.3 do Edital** da presente licitação, à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão.**

Bebedouro/SP., 12 de dezembro de 2022.

Paulo Eduardo Martins
Pregoeiro